



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2017

Data: 1º/03/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 15/2017 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI N.º 2.651 DE 04 DE MARÇO DE 2010, QUE TRATA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

Relatório:

Objetiva o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar dispositivo da Lei nº 2651, de 04 de março de 2010 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. A alteração proposta refere-se ao artigo 5º que dispõe sobre os membros que constituem o Conselho.

Na exposição de motivos, o proponente refere que houve mudança na estrutura do governo municipal com o desmembramento das Secretarias, citando como exemplo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, estabelece, através do parágrafo 2º o período do mandato.

Verifica-se que além da adaptação a nova estrutura, foram retirados como membros: o representante da Assessoria Jurídica e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e incluídos: um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e representante da ACISCO.

Fundamentação:

Por tratar-se de assunto de interesse local, cabe ao Município legislar sobre a matéria, conforme permissivo previsto no artigo 30, inciso I, da CF/88 e art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, são de iniciativa do Prefeito as Leis que versem sobre a organização da administração e serviços públicos locais, conforme dispõe o art.66, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

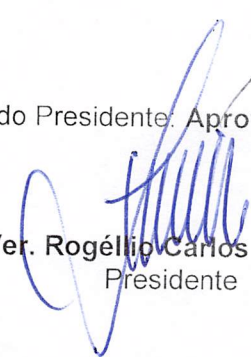
As orientações para criação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil emitidas pelo Ministério da Integração Nacional da Secretaria Nacional de Defesa Civil não preveem o período para mandato de seus membros, podendo, no entanto, o Poder Executivo, regulamentar seu funcionamento através de Decreto Municipal.

O Poder Executivo, enviou, através do Ofício Gabinete nº 134/2017, retificação ao Projeto em análise, devendo, portanto, ser considerada a referida retificação na redação final.

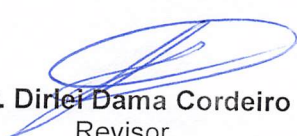
Assim, considerando o ofício de retificação enviado pelo Executivo e tendo em vista que a paridade estabelecida entre os membros do Poder Público e a Sociedade está garantida através da composição dos seus membros, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as

seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições

(...)
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;